



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 520-C, DE 2003 (Do Sr. José Chaves)

Cria, no âmbito do Ministério da Cultura, o Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. OSVALDO COELHO); da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. MAX ROSENmann); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOSÉ ROBERTO ARRUDA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24,II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica criado no âmbito do Ministério da Cultura o Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça.

Art.2º As despesas para a execução desta lei correrão por conta do Programa de Incentivo a Cultura – Pronac – Lei nº8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diferentemente de outros setores artísticos já atendidos pela Administração Pública Federal, não existe no âmbito do Ministério da Cultura nenhuma premiação para estimular as artes plásticas. Daí a importância desse projeto de lei, criando o Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça, que tem dois objetivos principais: primeiro, suprir a sentida ausência na esfera do Poder Executivo de uma premiação voltada, exclusivamente, para as artes plásticas; e, segundo, render uma justa homenagem a um dos mais importantes marchands da atualidade, desaparecido prematuramente.

Com efeito, Marcantônio Vilaça foi um dos responsáveis pelo crescente processo de internacionalização vivido pela arte contemporânea brasileira. Todo seu trabalho foi desenvolvido com o objetivo de descobrir e investir, reconhecer e valorizar os artistas brasileiros.

Como resultado do incansável esforço desse jovem pernambucano em dar trânsito internacional a artistas brasileiros, muitos alcançaram essa consagração, pelas mãos obstinadas dele, como é reconhecido aqui e em tantas partes do mundo.

Merece destaque também o grande feito de Marcantônio Vilaça, montando uma bela coleção particular de arte contemporânea, constituída por artistas nacionais e estrangeiros, em grau de excelência, como reconhecem críticos do país e do exterior.

A criação deste Prêmio, a par de preencher citada lacuna, estimulará o surgimento de novos talentos e divulgará o trabalho dos artistas já conhecidos, porém sem a consagração nacional.

Os recursos necessários para fazer face a todas as atividades inerentes à premiação correrão por conta do Programa de Incentivo a Cultura – Pronac – do Ministério da Cultura, criado pela Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Sua regulamentação se dará por ato do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, após a promulgação e publicação da lei.

Sala das Sessões, 25 de março de 2003.

Deputado **JOSÉ CHAVES**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Restabelece Princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, Institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IX - priorizar o produto cultural originário do País.

Art. 2º O PRONAC será implementado através dos seguintes mecanismos:

I - Fundo Nacional da Cultura - FNC;

II - Fundos de Investimento Cultural e Artístico - FICART;

III - Incentivo a projetos culturais.

Parágrafo único. Os incentivos criados pela presente Lei somente serão concedidos a projetos culturais que visem a exibição, utilização e circulação públicas dos bens culturais deles resultantes, vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado José Chaves, propõe a criação, no âmbito do Ministério da Cultura, do Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça.

Segundo a proposição, as despesas para execução da proposta de criação do referido Prêmio correrão por conta do Programa Nacional de Incentivo à Cultura (PRONAC), criado pela Lei nº 8.313, de 1991.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC), de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR). Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal reconhece o princípio da Cidadania Cultural, ao estabelecer, em seu art. 215, *caput*, que "***O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.***". Esse projeto de lei vem, pois, reforçar esse dispositivo constitucional ao propor, no âmbito do Ministério da Cultura (MinC), a criação do "Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça".

Segundo o autor da proposição, o "Prêmio de Artes Plásticas Marcontônio Vilaça" pretende atingir dois objetivos fundamentais, quais sejam: suprir uma lacuna na esfera do Poder Executivo que não dispõe de uma premiação para o segmento das artes plásticas nacionais, ao tempo em que presta uma justa e oportuna homenagem a um dos mais importantes *Marchands* da atualidade, falecido precocemente.

Marcantônio Vilaça era pernambucano e dedicou sua vida a dar oportunidades aos artistas brasileiros, projetando-os no mercado internacional de artes plásticas, através de exposições e mostras individuais e coletivas. Conseguiu reunir um dos maiores acervos de arte contemporânea do País, constituído por quadros de artistas nacionais e estrangeiros. A criação desse Prêmio irá, com certeza, projetar seu nome e permitir o surgimento de novos talentos nas artes plásticas brasileiras.

Por fim, consideramos que a instituição de prêmios, além de homenagearem as pessoas físicas que prestaram relevante serviço em determinado segmento social, constitui um valioso instrumento de afirmação da identidade cultural de um povo, razão pela qual votamos pela aprovação do PL nº 520, de 2003.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2003

Deputado **OSVALDO COELHO**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 520/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osvaldo Coelho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira - Presidente, Jonival Lucas Junior, Professora Raquel Teixeira e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, César Bandeira, Chico Alencar, Clóvis Fecury, Eduardo Seabra, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Marinha Raupp, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Severiano Alves, Deley, Eduardo Barbosa, Janete Capiberibe, Luiz Bittencourt, Milton Monti e Murilo Zauith.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2003.

Deputado **JONIVAL LUCAS JÚNIOR**
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que agora examinamos pretende criar, no âmbito do Ministério da Cultura, o Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça, com a finalidade de estimular a divulgação de artistas plásticos brasileiros e render justas homenagens ao grande responsável pela internacionalização da arte contemporânea brasileira.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que a aprovou por unanimidade; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer somente quanto à adequação financeira e orçamentária, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 2º da proposta informa que as despesas para a execução da programação nela prevista correrão à conta do Programa de Incentivo à Cultura – PRONAC, instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. A referida Lei tem por finalidade captar e canalizar recursos para o segmento cultural brasileiro. Dentre outras coisas, o PRONAC direciona seus recursos para: promover e estimular a regionalização de produção cultural e artística brasileira, com a valorização de recursos humanos e conteúdos locais; desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações; e priorizar o produto cultural originário do País. O prêmio que se quer instituir está, portanto, perfeitamente dentro dos objetivos do Programa que o financiará.

Examinando a proposição quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal, pode-se constatar que não há qualquer empecilho à sua aprovação em relação a qualquer das normas citadas.

Diante do exposto, votamos pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Nº 520, de 2003.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2004.

Deputado **Max Rosenmann**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 520-A/03, nos termos do parecer do relator, Deputado Max Rosenmann.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Bornier, Presidente; Carlos Willian, Vice-Presidente; Alexandre Santos, Antonio Cambraia, Armando Monteiro, Carlito Merss, Coriolano Sales, Delfim Netto, Eliseu Resende, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Francisco Dornelles, João Leão, Júlio Cesar, Luiz Carlos Hauly, Marcelino Fraga, Mussa Demes, Onyx Lorenzoni, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Pedro Novais, Vignatti, Yeda Crusius, Eduardo Cunha, Feu Rosa, Jonival Lucas Junior e Wasny de Roure.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2004.

Deputado **NELSON BORNIER**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado visa criar no âmbito do Ministério da Cultura o Prêmio de Artes Plásticas Marcantônio Vilaça, com dois objetivos principais, segundo sua justificação: *“primeiro, suprir a sentida ausência de uma premiação voltada, exclusivamente para as artes plásticas; e, segundo, render uma justa homenagem a um dos mais importantes ‘marchands’ da atualidade, desaparecido prematuramente.”*

O projeto de lei em epígrafe foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, para juízo de mérito, tendo sido por ela aprovado, sem qualquer emenda.

Encaminhada, a posteriori, à Comissão de Finanças e Tributação, a proposição foi por esse órgão colegiado considerada adequada financeira e orçamentariamente.

Finalmente, veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na qual não recebeu emendas no prazo regimental, estando, atualmente, submetido ao juízo de sua exclusiva competência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposta.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, a proposição não contraria Princípio Geral de Direito nem mesmo norma hierarquicamente superior, decisão jurisprudencial cogente ou disposição regimental, de onde decorre a juridicidade, legalidade e regimentalidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa, o projeto de lei está adequado aos ditames da Lei Complementar n.º 95/98, alterado pela LC n.º 107/01, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 520, de 2003.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2004.

Deputado José Roberto Arruda
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 520-B/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Roberto Arruda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maurício Rands - Presidente, Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Darci Coelho, Dimas Ramalho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Eliseu Padilha, Gonzaga Patriota, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jefferson Campos, João Almeida, José Divino, José Eduardo Cardozo, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Odair, Osmar Serraglio, Pastor Amarildo, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Rubinelli, Wagner Lago, André de Paula, Ann Pontes, Colbert Martins, Coriolano Sales, Dra. Clair, Fernando Coruja, Gilmar Machado, Isaías Silvestre, José Pimentel, Léo Alcântara, Luiz Antonio Fleury, Luiz Couto, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Neucimar Fraga, Neuton Lima e Roberto Magalhães.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2004.

Deputado **MAURÍCIO RANDS**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO